



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



CONTRATO Nº 031/2021

DISPENSA Nº 006/2021

(Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93)

Pelo presente instrumento particular, por prazo determinado, celebram entre si o presente contrato, de um lado O Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/nº - centro, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, CNPJ n. 14.485.952/0001-57, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª. Carina Lucilene Moschem, CPF nº 075.648.817-63, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro a firma **MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.923.460/0001-00, situado na Rua Vila Velha, 19 – Loja 02 – Ibatiba(ES), neste ato representada por Elizeth Carlos Vieira Toledo, inscrita no CPF sob o nº 020.049.667-00, aqui denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo nº 016/2021 na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 006/2021, julgada em 29/03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1ª. OBJETO – Constitui objeto do presente Contratação de empresa para atuar de apoio a gestão de Saúde, faturamento e sistemas operacionais, auxiliando no gerenciamento financeiro do SUS, nova pactuação de financiamento da Saúde, com vistas à melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, no processo licitatório, modalidade “Dispensa” nº 006/2021, conforme “Proposta Comercial”, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.

2ª. REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços deverá ser executada, depois da Ordem de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Anexo I da Dispensa de Licitação nº 006/2021.

3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO - O Município pagará à Contratada, pelos serviços constantes no anexo do referido processo, nas formas previstas no Edital, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) em 03 (três) parcelas iguais no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

3.1 O PAGAMENTO à CONTRATADA será feito mediante emissão de nota fiscal pela empresa.

3.2 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

4ª. DO PRAZO - O presente instrumento de contrato terá eficácia a partir da data da Ordem de Serviço com validade de 90 (noventa) dias.

5ª. DA DESPESA - A despesa deste contrato correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. Nº	Ativ.
02.001	33.90.39	481	2.099	Secretaria de Saúde.	663/2021	2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 01.612.674/0001-00
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br

6ª. DA FISCALIZAÇÃO - Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne ao serviço licitado, e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7ª. DAS PENALIDADES - O Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas NO EDITAL e na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a Multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

8ª. DA RESCISÃO - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e Art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

10ª. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – Nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial.

11ª. DAS RESPONSABILIDADES - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução do serviço e por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo 20 (vinte) dias, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de Multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: www.brejetuba.es.gov.br – e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

12ª. DOS TRIBUTOS E DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

13ª. FORO - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Conceição do Castelo(ES), excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que, depois de lido e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

Brejetuba(ES), 29 de março de 2021.

..... Levi Marques de Souza Prefeito Municipal Contratante Multi Serviços de Saúde Eireli – ME Elizeth Carlos Vieira Toledo Contratada
--	---

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Assessoria Jurídica.

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____